

Inventário Equipamentos

Modelo: HM-2006
Desativado: Não
Permite OS: Sim
Baixado: Não

Órgão	Localização	Identificador	Número de Série	Marca/Modelo	Aquisição	Garantia	Desativa do	Permite OS	Baixado	Contrato
Unidade de Saúde: MCO										
Tipo: CAMA ELETRICA PARTO										
UEO	PPP	PPP.CAMA002-365769	35516000001006	HOSPIMETAL / HM-2006	04/06/2013	04/06/2016	Não	Sim	Não	Não
UEO	PPP	PPP.CAMA003-365773	35516000001002	HOSPIMETAL / HM-2006	04/06/2013	04/06/2016	Não	Sim	Não	Não
UEO	PPP	PPP.CAMA004-365617	35516000001005	HOSPIMETAL / HM-2006	04/06/2013	04/06/2016	Não	Sim	Não	Não
UEO	PPP	PPP.CAMA005-365616	35516000001004	HOSPIMETAL / HM-2006	04/06/2013	04/06/2016	Não	Sim	Não	Não
UEO	UEO	365957	35516000001001	HOSPIMETAL / HM-2006	04/06/2013	04/06/2016	Não	Sim	Não	Não

Total de Registros por Tipo: 5

Total de Registros por Unidade de Saúde: 5

Total de Registros: 5

COLCHÃO TRIPARTIDO



PARTE 1
870x780x100 MM

PARTE 2
870x520x100 MM

PARTE 3
870x770x180 MM

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23535.010614/2024-42

2. Objeto

2.1. Aquisição de 20 unidades de colchão tripartido para cama PPP, modelo HM 2006 para atender as necessidades da Maternidade Climério de Oliveira, conforme quantidades e especificações elencadas neste documento.

3. Introdução

3.1. A Equipe de Planejamento, designada pela Portaria-SEI nº 610, de 10 de outubro de 2023, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição dos itens constantes no DFD I - SEI - Área Requisitante (SEI nº 41659373), analisando a sua viabilidade e levantando os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Maternidade Climério de Oliveira (MCO), em conformidade com o disposto no art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE.

4. Descrição da necessidade

4.1. A maternidade Climério de Oliveira MCO-UFBA/EBSERH é uma instituição pública que oferta serviços de saúde e atende aos usuários do SUS. No Rol de serviços ofertados encontra-se a assistência humanizada e qualificada à saúde da mulher e da criança.

4.2. Os itens em questão são utilizados nas camas PPP, disponibilizadas às parturientes atendidas na Unidade de Emergência Obstétrica (UCOPM) da Maternidade Climério de Oliveira.

4.2. São materiais de uso contínuo e imprescindível para realização das atividades finalísticas da Maternidade, sendo que a falta deste poderia resultar na suspensão dos trabalhos ou tornar precário a sua execução. Proporcionam maior segurança, qualidade conforto e humanização no atendimento prestado às gestantes e neonatos atendidos na MCO.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Engenharia Clínica	Ednaldo Ferreira Marques

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. A empresa a ser contratada deverá cumprir, no que couber, aos requisitos:

6.1.1. Apresentar os catálogos e manuais dos materiais visando à comprovação das especificações solicitadas, quando necessário;

6.1.2. Comprovar, através da apresentação dos documentos pertinentes, a saúde financeira da empresa, por meio das condições de qualificação econômico-financeira estabelecidas;

6.1.3. Comprovar, através de atestados de capacidade técnicas fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que possui aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazo compatíveis com a presente contratação; e

6.1.4. Atender aos critérios estabelecidos nas Normas da ABNT, quando couber.

6.2. O material deverá ter prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data da entrega, exceto nos casos em que o produto comprovadamente possuir prazo de validade inferior em virtude de suas características de composição.

6.3. O material deverá ser entregue, com todas as despesas de transporte e entrega assumidas pela empresa fornecedora, na Unidade de Hotelaria da Maternidade Climério de Oliveira (MCO), situado na Rua do Limoeiro, 137, Nazaré – Salvador/BA, CEP: 40055-150, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 15:30h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.4. O fornecimento do material será efetuado com prazo de entrega **não superior a 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da nota de empenho.

6.5. De acordo com o inciso II, do art. 127 do RLCE, é possível, desde que de forma motivada, exigir a apresentação de amostra na fase de julgamento das propostas. Dessarte, para esta contratação, a Equipe entende que antes de concluir pela aceitabilidade das propostas a MCO se reserva no direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica.

6.5.1 A amostra será analisada a fim de verificar a sua compatibilidade com as especificações técnicas exigidas para o objeto deste processo.

6.5.2 **As amostras, quando solicitadas, serão em caráter de doação.**

7. Levantamento de Mercado

7.1. A escolha da solução se deu através de pesquisa de mercado e do conhecimento técnico e prático do objeto a ser contratado, através da análise da viabilidade de implementação das soluções disponíveis no mercado.

7.2. Sendo assim, de uma forma geral, esta equipe identificou, que na aquisição de Materiais Médicos Hospitalares e de Consumo Geral pela Administração Pública predominam quatro tipos de soluções:

7.2.1. Solução 01: Aquisição Através de Licitação mediante Sistema de Registro de Preços

7.2.1.1. De modo geral, na aquisição de Materiais Médicos de maneira isolada, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

7.2.1.2. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

7.2.1.3. Sendo assim, com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

7.2.2. Solução 02: Aquisição por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços

7.2.2.1. Por intermédio do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades, os quais não participaram na origem da licitação.

7.2.2.2. Dessarte, o atendimento às solicitações de "carona" pelos órgãos não participantes fica condicionado à:

- Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- Consulta e anuência do órgão gerenciador da ata.

7.2.2.3. Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

7.2.2.4. O Decreto Federal nº 9.488/2018 trouxe novas barreiras às adesões a ata de registro de preços. De largada, os limites para as adesões foram reduzidos. Na redação original do Decreto Federal nº 7.892/2013, cada aderente podia contratar 100% do registrado na ata e o conjunto das adesões estava limitado a cinco vezes o registrado na ata. Agora, com o Decreto Federal nº 9.488/2018, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata.

7.2.2.5. Assim, ao encontrar atas vigentes no SIASG que atendem tanto o quantitativo necessário quanto a especificação técnica do objeto, tal procedimento se torna vantajoso para a Administração Pública, conquanto existe a necessidade de se observar os limites estabelecidos.

7.2.3. Solução 03: Aquisição através de Dispensa de Licitação

7.2.3.1. Conforme dispõe o artigo 79º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 130.000,00 (cem e trinta mil reais) e para compras de bens de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

7.2.3.2. Nesse diapasão, o § 4º do artigo 78º do Regulamento de Licitações e Contratos, diz que: "Nas dispensas decorrentes de licitações fracassadas, conforme inciso IV do caput, caso não se obtenham propostas de fornecedores com valores inferiores ao estimado da licitação, é possível a realização de nova pesquisa de preços antes da efetivação da contratação direta, reduzindo-se, nesse caso, as quantidades inicialmente licitadas ao mínimo necessário ao atendimento das necessidades até a realização de novo procedimento licitatório."

7.2.3.3. Vale ressaltar que a Cotação Eletrônica só pode ser utilizada para aquisição de materiais. Contudo, com o advento da Lei 14.133/21, surgiu a Dispensa Eletrônica, a qual pode ser utilizada tanto para aquisição de materiais quanto para contratação de serviço, desde que sejam observados os valores de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para bens comuns e R\$ 130.000,00 (cem e trinta mil reais) para obras e serviços de engenharia.

7.2.3.3.1. Antes do advento da Dispensa Eletrônica, estava sendo utilizado o Chamamento Público no que tange à contratação de serviços.

7.2.3.4. Desse modo, considerando as experiências obtidas nesta Instituição através de aquisições por meio de dispensa de licitação, a Cotação Eletrônica/Dispensa Eletrônica é um procedimento eficaz e eficiente para aquisição de bens de consumo, tendo em vista que respeita o princípio da competitividade e ampla concorrência entre os fornecedores. Além disso, a realização de Dispensa de Licitação, mediante Cotação/Dispensa Eletrônica, não necessita de publicação no D.O. U, o que evita maiores gastos para a Administração Pública, diferentemente de um processo através de Chamamento Público.

7.2.3.5. Outrossim, além do exposto acima, há de ressaltar as aquisições de itens fracassados em licitações através de dispensa de licitação com fulcro no incisos II e IV do artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0, que diz:

"Art. 79:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário

(...)

IV - quando todas as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes ou acima do valor estimado para a contratação, mesmo após negociação com todos os licitantes, resultando em licitação fracassada, também configurada no caso de inabilitação de todos os interessados durante o procedimento licitatório, e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo...

7.2.3.5. Diante do exposto, apesar do procedimento se mostrar viável, este deve ser utilizado de forma excepcional, uma vez que a regra no âmbito da Administração Pública é licitar.

7.2.4. Solução 04: Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro órgão na condição de participante

7.2.4.1. Quando um órgão publica a IRP ele abre para que outros órgãos possam participar da futura licitação. Isso permite otimizar processos licitatórios, obter melhores preços e, consequentemente, boas oportunidades para as empresas.

7.2.4.2. O artigo 4º e seguintes do Decreto 7.892/13 dispõe sobre a obrigatoriedade, via de regra, do órgão em publicar a IRP. Essa publicação deve ter prazo mínimo de 8 dias para os demais órgãos manifestarem intenção de participar.

7.2.4.3. Em outros termos, permite que as identificações de necessidades compatíveis em mais de um órgão possam ser atendidas mediante único procedimento, somado à possível economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

7.2.4.4. Sendo assim, é eminente que a IRP é um procedimento muito útil para a Administração, pois permite otimizar processos licitatórios. Além disso, promove economia para os órgãos públicos, além de criar oportunidades ótimas para empresas. Isso porque a empresa vencedora do certame passará a fornecer produtos e serviços para vários órgãos, aumentando seus ganhos. Associado ao fato da empresa vencedora ter um contrato duradouro e muitas vendas.

7.3. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

7.3.1. Solução 4 - Considerando o as particularidades da aquisição em estudo, opta-se pela solução 04.

7.4. CONCLUSÃO

7.4.1. Considerando o processo n.º 23535.002799/2022-50, cujo item presente neste instrumento constava em licitação realizada pela MCO e que resultou fracassado;

7.4.2. Considerando também o processo nº 23535.004972/2023-35 para o mesmo item, cujas amostra encaminhadas pelos fornecedores não foram aprovadas.

7.4.2. Por fim, buscando a melhor solução para o atingimento do melhor resultado/economia para a Administração pública, ponderando-se os encargos para sua realização, assim como os preceitos legais implícitos, concluiu-se pela solução nº4. A solução escolhida atende a determinação legal mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A aquisição de colchões tripartidos faz-se necessária para que seja repostos e reabastecido o estoque e, assim, permitir o funcionamento adequado das atividades e o tratamento adequado aos pacientes na MCO.

- 8.2. Os itens deverão ser compatíveis com a cama marca hospimetal, modelo hm 2006. Deve atender às especificações contidas no Termo de Referência.
- 8.3. Não haverá exigência de garantia contratual complementar dos bens, além das previstas legalmente para bens adquiridos, tendo em vista que o objeto de trata de material de consumo e, caso fosse exigida garantia, ocorreria um aumento no custo para cada item.
- 8.4. Quanto à garantia de execução Ademais (*caução em dinheiro; seguro-garantia, fiança bancária*), não se faz necessário.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 9.1. As quantidades demandadas do respectivo item é para atender à Maternidade Climério de Oliveira durante o período de 12 meses, prorrogável por igual período mediante anuência das partes, observada a vantajosidade para a Administração Pública
- 9.2. As respectivas quantidades foram levantadas, baseado no histórico de consumo por meio do consumo médio.
- 9.3. Ademais, segue na tabela abaixo os itens que serão adquiridos:

Tabela 01 - Itens e Quantidades						
ITEM	CÓD. EBSERH	CATMAT	CÓD. AGHU	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	NÃO PADRONIZADO PARA A M.C.O.	399925	401969	COLCHÃO TRIPARTIDO. COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL: ESPUMA 100% POLIURETANO, FORMATO: DIVIDIDO EM 3 PARTES, DENSIDADE: D-33, SELADO, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, REVESTIDO EM PVC. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COM TRÊS PARTES, COMPATÍVEL COM CAMA PPP HOSPIMETAL, MODELO HM 2006: 1ªPARTE: CABECEIRA. REFERÊNCIA: 05.125 . DIMENSÕES 870x780x100 MM 2ª PARTE: CENTRO FIXO. REFERÊNCIA: 05.109 . DIMENSÕES 870x520x100 MM 3ª PARTE: PESEIRA. REFERÊNCIA: 05.120 . DIMENSÕES 870x770x180MM.	UNIDADE	20

10. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. O valor estimado para a contratação será tornado público, oportunamente, apenas após o encerramento da etapa de julgamento das propostas, em conformidade com o disposto no art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.]

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 Em função da particularidade do objeto a ser adquirido, de seu quantitativo e valor estimado para contratação, Não haverá parcelamento da solução. Tal critério permite manter a uniformidade do item a ser adquirido, visto que serão adquiridos com o mesmo fornecedor, aumentando a possibilidade de padronização.

11.2. De acordo com o inciso III, art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – RLCE e a Súmula nº 247 do TCU, o parcelamento do objeto é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

11.3. Diante do exposto, não haverá parcelamento do objeto.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Não serão necessárias contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A MCO possui os seguintes objetivos estratégicos conforme Plano Diretor Estratégico 2021-2023:

13.1.1. Empregar os recursos de maneira eficiente, visando à perenidade e ao equilíbrio da Rede.

13.1.2. Gerir com competência, agilidade e transparência, garantindo continuidade das atividades na Rede.

13.2. Dessarte, com a finalidade de assegurar os objetivos previstos no Plano Estratégico, a presente contratação alinha-se com o planejamento da Instituição e estará prevista no Plano Anual de Contratações – PAC da Maternidade Climério de Oliveira para o exercício.

14. Resultados Pretendidos

14.1. Entre os benefícios diretos e indiretos que A MCO-EBSERH almeja com esta aquisição, destaca-se:

14.1.1. Assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos;

14.1.2. Adquirir de forma mais vantajosa para a Instituição materiais de consumo que supram a necessidade, atendendo os requisitos ambientais e econômico-financeiros;

14.1.3. Evitar aquisições por meio de adesão à ata de registro de preços;

14.1.4. Garantir o pleno atendimento das demandas assistenciais, de ensino e pesquisa, atendendo da melhor forma possível os usuários do Sistema Único de Saúde;

14.1.5. Manter o pleno funcionamento das atividades que são realizadas no âmbito da Maternidade Climério de Oliveira, através do fornecimento adequado de material;

14.1.6. Salvarguardar a integridade física tanto dos pacientes quantos dos profissionais.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução escolhida.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender, no que se aplicar, aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

16.1.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

16.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

16.1.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

16.1.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substance), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd) bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

17. Legislação Aplicável

17.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

17.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

17.3. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

17.4. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

17.5. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, que regulamenta as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços pela Ebserh, e dá outras providências;

17.6. Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

17.7. RDC nº: 16 de 1 de abril de 2014, que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;

17.8. Lei nº: 8.078, de 11 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

17.9. Instrução Normativa nº: 05, de 26 de Maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

17.10. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

17.11. Instrução Normativa nº: 03, de 26 de Abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.12. Lei nº: 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

17.13. Lei nº: 12.845, de 01 de Agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

17.14. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

17.15. Instrução Normativa nº 40, de 22 de Maio de 2020, Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

17.16. Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

17.17. Portaria Inmetro nº 35, de 5 de fevereiro de 2021, que Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano.

18. Classificação dos Bens

18.1. O item a ser adquirido enquadra-se na classificação de bem comum, pois o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

19. Participação de ME e EPP

19.1. Com fulcro no art. 227 do RLCE, aplicam-se às licitações as disposições sobre o direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.2. Sendo assim, conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

19.3. No entanto, de acordo com o artigo 49 da Lei Complementar nº: 123/2006, não se aplica o disposto no artigo 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

19.4. Diante disso, considerando que o tratamento exclusivo resultou em prejuízo para o êxito do objeto nos pregões realizados para o mesmo objeto e, na busca de se maximizar o êxito na contratação, evitando assim custos adicionais com novos processos licitatórios para o mesmo item, não será dado tratamento exclusivo ao ME e EPP, antes aberta também à participação de outros fornecedores interessados, visto que este procedimento se enquadra além inciso II do artigo 79 do RLCE 2.0, também no inciso IV do mesmo artigo.

Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário; (Valor alterado pela Portaria - SEI nº 07, publicada no Boletim de Serviço nº 1476, de 13.01.2023)

IV - quando todas as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes ou acima do valor estimado para a contratação, mesmo após negociação com todos os licitantes, resultando em licitação fracassada, também configurada no caso de inabilitação de todos os interessados durante o procedimento licitatório, e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo, desde que mantidas as condições preestabelecidas e observadas as disposições deste regulamento.

19.5. Portanto, considerando que o tratamento exclusivo resultou em prejuízo para o êxito do objeto nos pregões realizados anteriormente para o mesmo item nesta instituição, não será dado tratamento exclusivo, mas aberta também à participação de outros fornecedores interessados.

20. Tratamento de Dados

20.1. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

20.1.1. Com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), todas as empresas e órgãos públicos tiveram que começar a se adequar à Lei, pois esta regulamenta o tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural ou jurídica, tanto nos meios físicos quanto digitais, a fim de que os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (titular de dados) sejam protegidos. Ou seja, todo e qualquer tratamento que envolva dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis precisará estar em conformidade com a LGPD, inclusive os realizados pela Administração Pública, em especial as Licitações.

20.1.2. Sob esse viés, dentre as fases do processo licitatório, pode-se considerar a fase de habilitação a que coleta maior quantidade de dados pessoais, pois são solicitadas e disponibilizadas informações referentes ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Geral de Contribuintes (CFC), cédula de identidade da pessoa natural, bem como registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente devidamente registrado nos casos de pessoas jurídicas. Além disso, há solicitação do registro ou inscrição na entidade profissional competente e certidões que poderão conter dados pessoais, nos casos de Microempreendedor Individual.

20.1.3. Ocorre que durante a fase habilitatória as informações exigidas são disponibilizadas publicamente a todos licitantes, tornando acessíveis os dados pessoais dos participantes, o que pode gerar grandes riscos de violações ou incidentes envolvendo estes dados pessoais. Portanto, é preciso que medidas sejam tomadas a fim de garantir a segurança e privacidade das informações disponibilizadas no Portal eletrônico ou em meio físico, controlando e conscientizando os licitantes acerca da sua responsabilidade para com a LGPD.

20.1.4. Ademais, é fundamental que “os tratamentos de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização”. Deste modo, têm que ser estabelecidas e divulgadas as finalidades que justifiquem o tratamento e compartilhamento de dados pessoais, seja para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para o tratamento e uso compartilhados de dados necessários para execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos ou para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros quando necessário, salvo quando predominar direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

20.1.5. Ainda que seja dispensada a exigência do consentimento para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, seus direitos e os princípios previstos na Lei devem ser respeitados, principalmente os de finalidade, adequação, transparência e segurança, nos termos do artigo 7º, § 4º da LGPD.

20.1.6. Diante do exposto, verifica-se que a transparência das informações é o ponto primordial da Licitação ao passo que a privacidade destas informações é o foco da LGPD, porém isso não as tornam conflitantes, vez que podem coexistir desde que seja respeitado o cumprimento da finalidade apontada, ocorra a disponibilização somente do que é exigido e haja zelo com as informações pessoais divulgadas.

20.1.7. Dessarte, com a vigência da LGPD, as contratações públicas por meio de Licitação deverão ter seus procedimentos, atos e contratos revisados e atualizados a fim de que estejam em conformidade com a Lei.

21. Disposições Finais

21.1. *Instrumento Contratual*

21.1.2. O Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme preconiza o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

21.1.3. Caso seja necessária a formalização do Termo de Contrato, não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação em tela.

21.1.4. Caso seja necessária a formalização do Termo de Contrato, o índice de reajuste aplicado será o IPCA /IBGE.

22. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

22.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos estudos aqui apresentados, esta EPC declara a viabilidade da contratação.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE SILVA SOUZA

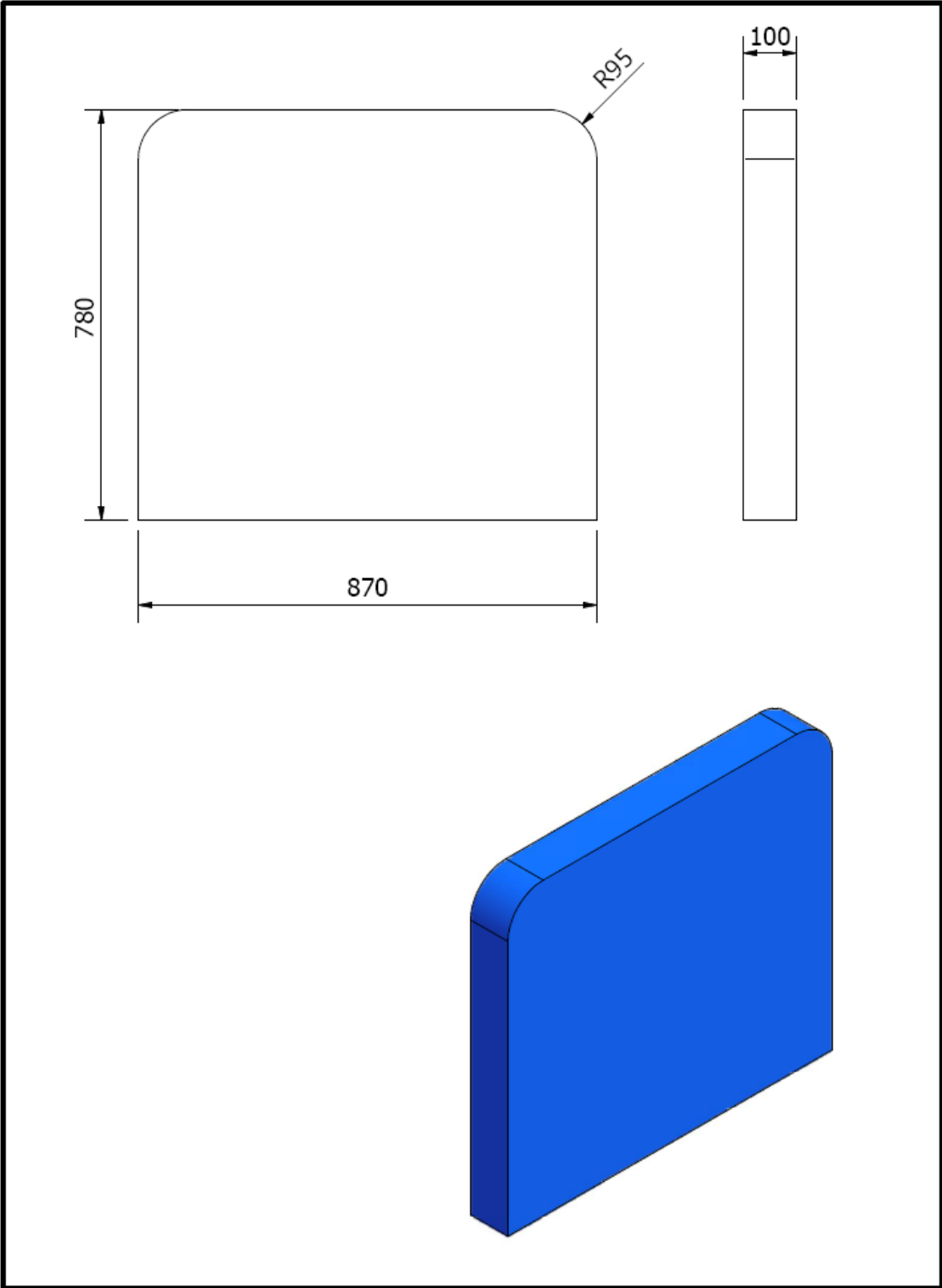
Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Especificacao (1).pdf (341.7 KB)

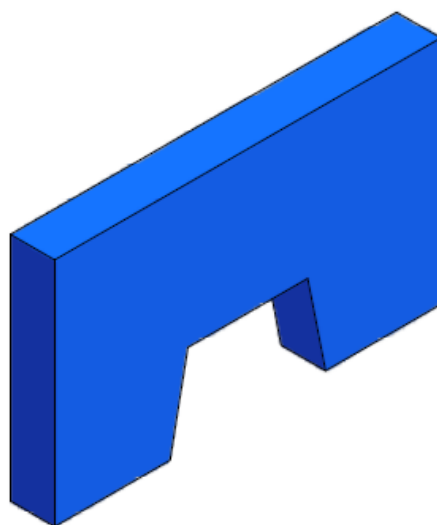
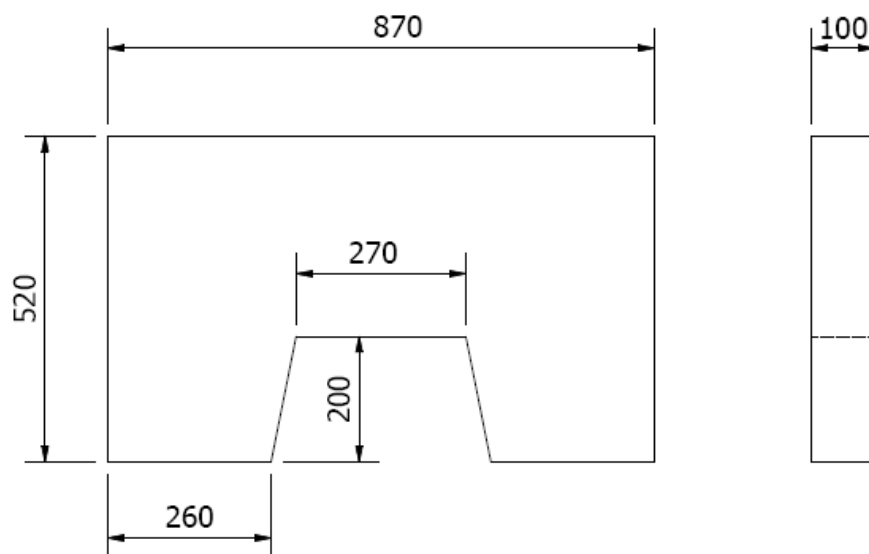
Anexo I - Especificacao (1).pdf



Cama para Parto HM 2006

		Peça: COLCHÃO HM2006 CABECEIRA	
		Material: ESPUMA 87 X 79 X 10 D33	Centro de Custo: TAPEÇARIA
		Código do Material: 05.125	Tratamento:
Tolerancia fundamentais ISO ate 1000 mm		Grupo de dimensões e valores da tabela em mm (milímetros)	Desenhista: Claudinei Gonzalez
Tol. Geral ± 11 12 (Usinagem, Corte e estamparia) ± 11 15 (Corte, Dobra, Extrusão e Fundidos) e ± 1			Data: 29/03/2012
			Unidade: mm
			Verificado Por: Julio Cesar Furlan
			Data: 29/03/2012
			Escala: 1:10
			Responsavel Técnico: William Donisete de Paula
			Data: 29/03/2012
			Folha: 1 de 1
			Revisão
			Código da peça: 000009929

	>1	>3	>6	>10	>18	>30	>50	>80	>120	>180	>250	>315	>400	>500
Qualidade	3	6	10	18	30	50	80	120	180	250	315	400	500	1000
11 12	0.10	0.12	0.15	0.18	0.21	0.25	0.30	0.35	0.40	0.46	0.52	0.57	0.63	0.90
11 15	0.40	0.48	0.58	0.70	0.84	1.00	1.20	1.40	1.60	1.85	2.10	2.30	2.50	3.60



		Peça: COLCHÃO HM2006 CENTRO FIXO	
		Material: ESPUMA 87 X 52 X 10 D33	Centro de Custo: TAPEÇARIA
		Código do Material: 05.109	Tratamento:
Tolerância fundamentais ISO até 1000 mm		Grupo de dimensões e valores da tabela em mm (milímetros)	Desenhista: Claudinei Gonzalez
Tol. Geral ± 11 12 (Usinagem, Corte e estamparia) ± 11 15 (Corte, Dobra, Extrusão e Fundidos) e ± 2 ± 1			Verificado Por: Julio Cesar Furlan
			Responsável Técnico: William Donisete de Paula
			Código da peça: 000008387
			Revisão
			Folha 1 de 1



MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua do Limoeiro, nº 137 - Bairro Nazaré
Salvador-BA, CEP 40055-150
- <http://mco.ebserh.gov.br>

Análise de Riscos - SEI

Processo nº 23535.010614/2024-42

Descrição sucinta do objeto da contratação/aquisição: Aquisição de **colchão tripartido para camas PPP** a fim de atender às necessidades da Maternidade Climério de Oliveira.

Versão	Motivação
Versão 01	Versão inicial da análise de Riscos

Este documento tem como objetivo registrar e apresentar a etapa de Análise de Riscos da fase de Planejamento desta aquisição, conforme:

- Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração
- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

Tem-se o desenvolvimento do Estudo Preliminar de Contratação neste documento, em conformidade aos:

- Art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017:

“Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas: I - Estudos Preliminares; II - Gerenciamento de Riscos; e III - Termo de Referência ou Projeto Básico.”

- Anexo III - Diretrizes para Elaboração dos Estudos Preliminares da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

1. **RISCOS**

Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Ação	Descrição da ação	Responsável
Descritivo do objeto inconsistente que pode ser erroneamente interpretado pelo licitante.	Média	Muito Alto	Aquisição de solução que não atenda a necessidade da MCO-UFBA	Mitigar	Elaborar TR de forma clara e concisa, realizar consultas técnicas para maior conhecimento do objeto pretendido.	Equipe de Planejamento
Licitação Deserta ou Pouca probabilidade de negociação de valores acima do estimado.	Média	Alto	Impossibilidade de sucesso na conclusão do processo licitatório.	Mitigar	Elaborar pesquisa de preços com orçamentos que representem a atual realidade do mercado, por meio da utilização de fontes confiáveis.	Equipe de Planejamento
Licitação fracassada por falta de amostras compatíveis com o especificado.	Média	Alto	O Hospital pode ficar sem colchões para repor nas camas de parto, que consequentemente, geraria bloqueios de leito de PPP e redução na oferta do serviço às usuárias do SUS.	Mitigar	Selecionar os fornecedores de forma adequada. Especificar corretamente os colchões. Avaliar criteriosamente as amostras solicitadas.	Equipe de Planejamento
Falta de recursos financeiros para aquisição da solução de Equipamento Médico-Hospitalar	Baixa	Alto	Impossibilidade de aquisição da solução dos Equipamentos Médico-Hospitalares	Aceitar	Programação de aquisição e planejamento orçamentário com antecedência, a fim de evitar a impossibilidade de aquisição do equipamento por falta de recursos financeiros. Verificar a possibilidade de viabilizar os recursos necessários.	GAS /GAD
Selecionar fornecedor inadequado para entrega da aquisição.	Baixa	Muito Alto	Aquisição de solução que não atenda a necessidade da MCO	Mitigar	Especificar no termo de referência quais são as exigências mínimas para que a empresa contratada tenha condições de executar o objeto.	Equipe de Planejamento

<i>(assinado eletronicamente)</i> Ednaldo Ferreira Marques Engenheiro Clínico Chefe do Setor de Engenharia Clínica - Coordenador EPC	<i>(assinado eletronicamente)</i> Felipe Silva Souza Assistente Administrativo - Membro da EPC	<i>(assinado eletronicamente)</i> Jorge Bonfim Martins Azevedo Engenheiro Clínico - Membro da EPC
---	--	---



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Silva Souza, Assistente Administrativo**, em 11/10/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Ferreira Marques, Chefe de Setor**, em 11/10/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Bonfim Martins Azevedo, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 24/10/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42907016** e o código CRC **E6B29B8F**.

Referência: Processo nº 23535.010614/2024-42 SEI nº 42907016

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua do Limoeiro, nº 137 - Bairro Nazaré
Salvador-BA, CEP 40055-150
- <http://mco.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23535.010614/2024-42

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Colchão Tripartido para cama PPP (pré-parto, parto e pós-parto) para atender às necessidades da **Maternidade Climério de Oliveira (MCO)** - Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), localizada na Rua do Limoeiro, 137, Nazaré, Salvador/BA, conforme quantidades, especificações e condições descritas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. A especificação técnica, assim como quantidade a ser fornecida consta na tabela abaixo:

Tabela 01 - item e quantidade

ITEM	CATMAT	CÓD. AGHU	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
1	615393	401969	COLCHÃO TRIPARTIDO. COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL: ESPUMA 100% POLIURETANO, FORMATO: DIVIDIDO EM 3 PARTES, DENSIDADE: D-33, SELADO, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, REVESTIDO EM PVC. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COM TRÊS PARTES: DIMENSÕES: 1ªPARTE: CABECEIRA. REFERÊNCIA: 05.125 . DIMENSÕES 870x780x100 MM 2ª PARTE: CENTRO FIXO. REFERÊNCIA: 05.109 . DIMENSÕES 870x520x100 MM 3ª PARTE: PESEIRA. REFERÊNCIA: 05.120 . DIMENSÕES 870x770x180MM	UNIDADE	20	COMPATIBILIDADE COM CAMA PPP HOSPIMETAL, MODELO HM-2006 (29295109). REVESTIMENTO NA COR AZUL MARINHO ATENÇÃO AOS DETALHES DO DESENHO (29294224). COMPATIBILIDADE COM CAMA PPP HOSPIMETAL, MODELO HM-2006 (29295109).

2.2. Havendo divergência entre o descritivo do objeto do código CATMAT e o descritivo no detalhamento do objeto, **prevalecerá o descrito no detalhamento do objeto.**

2.3. A quantidade a ser adquirida foi definida com base em análise de consumo e quantitativo de equipamentos no parque MCO (42906655). Mais detalhes da especificação do colchão encontra-se no anexo 1 do estudo preliminar da contratação deste objeto (42906964) e no Anexo Colchão tripartido (SEI nº 42906693) acostado ao presente processo.

3. ABREVIACÕES

3.1. Abreviaturas utilizadas neste Termo de Referência:

3.1.1. Ebserh: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

3.1.2. ETP: Estudo Técnico Preliminar.

3.1.3. CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.4. MCO/Ebserh: Maternidade Climério de Oliveira

3.1.5. DAS: Diretoria de Atenção à Saúde.

3.1.6. DOU: Diário Oficial da União.

3.1.7. GRU: Guia de Recolhimento da União.

3.1.8. NE: Nota de Empenho.

3.1.9. RLCE: Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

3.1.10. SMS: Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.11. SICAF: Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal

- 3.1.12. SUS: Sistema Único de Saúde.
- 3.1.13. TR: Termo de Referência.
- 3.1.14. Inmetro: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

4. DA POSSIBILIDADE DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Aos órgãos regidos pela Lei nº 13.303/2016 será dada a possibilidade de adesão à ata de registro de preços, durante sua validade, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e no Decreto nº 11.462/2023.

4.2. A possibilidade de adesão à ata de registro de preços auxilia os hospitais da rede EBSEH a adquirirem insumos já licitados, garantindo o melhor preço proposto, nos casos de urgência e emergência que há necessidade de aquisição de forma mais rápida e ágil dos insumos. A permissão da adesão irá possibilitar a redução de processos burocráticos, evitando assim a abertura de processos de Dispensa de Licitação, que deverão ser realizados somente em casos excepcionais.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Fundamentação legal e normativa:

5.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

5.1.2. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;

5.1.3. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

5.1.4. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;

5.1.5. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2.016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

5.1.6. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2.016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

5.1.7. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2.016 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

5.1.8. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.1.9. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2.023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.1.10. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

5.1.11. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2.016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

5.1.12. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2.010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

5.1.13. Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

5.1.14. Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

5.1.15. Norma Operacional-SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

5.1.16. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2023;

5.1.17. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0;

5.1.18. Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh;

5.1.19. Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

5.2. Justificativa da contratação:

5.2.1. Considerando que a Maternidade Climério de Oliveira é unidade docente-assistencial de Obstetrícia, Neonatologia e Saúde Perinatal da Universidade Federal da Bahia (UFBA), atualmente é unidade estruturante do Complexo de Saúde da UFBA e filiada, desde 2013, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), estatal fundada para gerir os Hospitais Universitários federais e administrar recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf). É um hospital de média complexidade e desde 2005 é certificado como Hospital de Ensino no Estado da Bahia na área de Obstetrícia e Neonatologia, através da Portaria Interministerial nº 115/GM de 18 de janeiro de 2006 e recertificado em novembro de 2008, através da Portaria Interministerial nº 1170/GM de 26 de junho de 2009. Prestando serviços de assistência gratuita, humanizada e qualificada à saúde da mulher e da

criança, integrando ensino de excelência universitária, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo na formação de profissionais para o Sistema Único de Saúde.

5.2.2. O material solicitado no presente processo é de grande importância para as atividades do hospital, uma vez que a falta deste pode tornar precária a execução de alguns serviços, os quais envolvem tanto as unidades assistenciais como também as unidades de apoio como a Hotelaria, impactando diretamente na qualidade do atendimento aos usuários do SUS.

5.3. Trata-se de um conjunto de colchão, constituído por três partes, a ser utilizado em camas PPP (pré-parto, parto e pós-parto). A falta destes inviabiliza procedimentos assistenciais nos leitos de PPP, resultado em interrupção do serviço. O item elencados na tabela do subitem 2.1. é de uso contínuo e imprescindível para realização das atividades finalísticas desta Maternidade.

5.4. **Benefícios diretos e indiretos que resultarão da aquisição:**

5.4.1. Entre os benefícios diretos e indiretos que a MCO-EBSERH almeja com esta aquisição, destacam-se:

5.4.1.1. Garantir o pleno atendimento das demandas assistenciais, de ensino e pesquisa, atendendo da melhor forma possível os usuários do Sistema Único de Saúde;

5.4.1.2. Manter estoque adequado à continuidade dos serviços prestados;

5.4.1.3. Proporcionar satisfação dos usuários envolvidos no processo;

5.4.1.4. Cumprir com a missão institucional e com o contrato de gestão com o SUS;

5.4.1.5. Alcançar benefícios em termos de eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

5.5. **Conexão entre a aquisição e o planejamento existente:**

5.5.1. O MCO/Ebserh tem como propósito ensinar para transformar o cuidar, visando ser referência na atenção à saúde da mulher e da criança, com foco na assistência humanizada, ampliando o ensino multidisciplinar, sendo destaque na pesquisa, inovação e extensão em saúde materna e perinatal e na adoção de gestão por processos, servindo de modelo regional no Sistema Único de Saúde. Dessa forma, a aquisição do objeto, portanto, está alinhada com a missão e a visão institucional da MCO/Ebserh, já que busca a prestação de assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e de forma indissociável e integrada ao ensino, à pesquisa e à extensão.

5.5.2. O mapa estratégico da [MCO 2024-2028](#) traz como proposição de missão: "Prestar assistência gratuita, humanizada e qualificada à saúde da mulher e da criança, integrando ensino de excelência universitária, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo na formação de profissionais para o Sistema Único de Saúde". Ainda traz a visão de "Ser referência na atenção à saúde da mulher e da criança, com foco na assistência humanizada, ampliando o ensino multidisciplinar, sendo destaque na pesquisa, inovação e extensão em saúde materna e perinatal e na adoção de gestão por processos, servindo de modelo regional no Sistema Único de Saúde." Nesse contexto, nota-se a importância da aquisição em tela na contribuição do atingimento de seus objetivos estratégicos.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

6.1. Colchões tripartidos a serem adquiridos, conforme a necessidade, para substituição dos atuais usados nas camas PPP. A aquisição se faz necessária para que seja mantido também o estoque mínimo e, assim, permitir o funcionamento adequado das atividades da Unidade de Centro Obstétrico e Processamento de Material Esterilizado (UCOPM) da MCO. Ressalta-se que esta unidade hospitalar funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

6.2. O processo licitatório será realizado por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelece o inciso IV, do artigo 4º do RLCE 2.0, acerca da adoção preferencial da referida modalidade.

6.3. Será adotado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)**, em conformidade com o Decreto nº 11.462/2023, justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e de entregas parceladas, considerando o quantitativo total da ata.

6.3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.3.2. Será necessária a formalização de Ata de Registro de Preços - ARP com o(s) Fornecedor(es) Adjudicatário(s), através da qual serão vinculadas as obrigações do fornecimento, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, a qual juntamente com a Nota de Empenho poderão substituir a figura do Contrato Administrativo.

6.4. O julgamento das propostas será pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se as condições estabelecidas no edital licitatório.

6.5. Portanto, a unidade hospitalar será contemplada com o Objeto conforme quantitativos e demais requisitos necessários expressos na tabela 1.

6.6. Participaram deste processo de avaliação e de escolha das soluções disponíveis no mercado, as áreas demandantes e requisitantes, que são conhecedoras das rotinas e dos objetivos específicos na aplicação do item.

6.7. **Das condições de entrega:**

6.7.1. O pedido de entrega será formalizado por nota de empenho e/ou ordem de fornecimento.

6.7.2. A quantidade a ser fornecida para cada pedido é estimada entre 5 e 10 unidades do item a ser adquirido, considerando o quantitativo de camas, bem como o prazo estimado para entrega.

6.7.3. O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contado após recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento.

6.7.4. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada no almoxarifado da MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, situada na Rua do Limoeiro, nº 137 - Bairro Nazaré, Salvador/BA, CEP 40055-150, de segunda a sexta-feira, devendo prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pela equipe da **engenharia clínica**, devendo a contratada entrar em contato no telefone (71)-3283-9291 ou (71)-3283-9299 para confirmação do local de entrega entre os apresentados.

6.7.5. Não serão aceitos itens incompatíveis com o especificado ou que sofreram adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

6.7.6. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, provenientes de mostruário, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

6.7.7. Após a comunicação formal de Autorização de Entrega, a ser emitida pela contratante, a contratada entrará em contato com a contratante, para agendar a entrega dos bens e dirimir dúvidas.

6.7.8. A entrega compreende: a conferência de partes e peças e testes de funcionalidade.

6.7.9. O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela contratada e contratante do conteúdo destes, não caracteriza a entrega dos equipamentos.

6.7.10. Os volumes contendo o Objeto adquirido deverão ser abertas por representante da contratada, juntamente com representante da contratante. Podendo a contratada autorizar a abertura destas caixas apenas por representante da contratante, ou seja, sem a presença de representante da contratada.

6.7.11. A entrega deve ser dimensionada para o transporte do equipamento até às instalações internas do hospital, conforme orientação do Setor de Engenharia Clínica.

6.7.12. É de responsabilidade da contratada realizar esta entrega, sem ônus adicional para o Contratante.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Proposta

7.1.1. A licitante deverá apresentar proposta em que conste explicitamente a marca e o modelo do Item ofertado;

7.1.2. **A Proposta deverá ter validade mínima de 90 dias a contar da sua apresentação;**

7.1.3. A Proposta deverá conter as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado incluindo o nome da marca e do fabricante. Portanto, não serão aceitas as propostas de preços sem detalhamento da descrição do objeto, contendo apenas a redação "conforme descrito no edital" ou expressão equivalente, ou qualquer especificação que não permita a nítida identificação das características do objeto ofertado;

7.1.4. Deverá apresentar o catálogo/folder do produto;

7.1.5. As empresas LICITANTES deverão obrigatoriamente descrever e detalhar os componentes utilizados na fabricação do item (material da capa, tipo espuma etc) devendo todas as suas características serem comprovadas em manuais, catálogos apresentados.

7.1.6. Será declarada vencedora a licitante que oferecer o menor valor unitário por item, observadas as seguintes condições: A licitante não deverá apresentar proposta com valores inexequíveis sob pena de desclassificação sumária da proposta;

7.1.7. Considerar-se-á preços inexequíveis aqueles em que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

7.1.8. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

7.2. As exigências de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **item 11** deste Termo de Referência, conforme Lei 13.303/16 e o artigo 65 do RLCE 2.0.

7.3. A título de condição de participação, o fornecedor a ser contratado não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0:

- I - Suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
- II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

7.4. Da possibilidade de adesão à ata de registro de preços

7.4.1. Aos órgãos regidos pela Lei nº 13.303/2016 será dada a possibilidade de adesão à ata de registro de preços, durante sua validade, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e no Decreto nº 11.462/2023.

7.4.2. A possibilidade de adesão à ata de registro de preços auxilia os hospitais da rede EBSERH a adquirirem insumos já licitados, garantindo o melhor preço proposto, nos casos de urgência e emergência que há necessidade de aquisição de forma mais rápida e ágil dos insumos. A permissão da adesão irá possibilitar a redução de processos burocráticos, evitando assim a abertura de processos de Dispensa de Licitação.

7.5. Não haverá exigência de formalização de contrato, pois trata-se de aquisição de bens por meio de SRP com formalização por meio de Ata de Registro de Preço

7.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por nota de empenho/carta-contrato/autorização de compra/ordem de execução de serviço.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

8.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

9. REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O pedido de entrega será formalizado por nota de empenho e/ou ordem de fornecimento.

9.2. O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contado após recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento.

9.2.1. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada no almoxarifado da MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, situada na Rua do Limoeiro, nº 137 - Bairro Nazaré, Salvador/BA, CEP 40055-150, de segunda a sexta-feira, devendo prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pela equipe da **engenharia clínica**, devendo a contratada entrar em contato no telefone (71)-3283-9291 ou (71)-3283-9299 para confirmação do local de entrega entre os apresentados.

9.2.2. O material deve ser entregue exatamente conforme o descritivo posto na proposta apresentada, estando a contratada ciente e obrigada a colocar no descritivo de sua proposta o material que tem condições e está disposta a fornecer.

9.2.3. Os critérios de aceitação dos produtos obedecerão, no mínimo, às seguintes exigências:

9.2.3.1. Dever-se-á fornecer o produto conforme descrição neste termo, devendo sempre ser NOVOS;

9.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo gestor e/ou fiscal do contrato, contados da comprovação do atendimento aos requisitos constantes na tabela 1 deste instrumento, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.8. Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número do Contrato, da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

9.9. A substituição dos materiais que apresentarem defeitos são de responsabilidade da empresa contratada no período da garantia.

9.10. A empresa deverá fornecer cópia da nota fiscal na qual contenha os valores dos bens a serem disponibilizados conforme esse termo de referência do equipamento.

9.11. Nos termos do art. 161, *caput*, do RLCE 2.0, será designada a Equipe de Fiscalização da Contratação - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

9.12. A MCO designará formalmente equipe de fiscalização desta contratação.

9.13. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.14. A Equipe de Fiscalização da Contratação deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela fornecedora/prestadora ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLCE 2.0.

9.16. A gestão e a fiscalização da Ata de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.17. **Controle e fiscalização da execução:**

9.17.1. O acompanhamento e a fiscalização dos requisitos pré-estabelecidos neste documento e na Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da entrega dos equipamentos médico-hospitalares, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

9.17.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.17.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

9.17.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10. **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. Considerando o enquadramento do objeto em bem comum, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo, por meio de especificações usuais no mercado, conforme redação do inciso IV, do artigo 4º do RLCE 2.0, a seleção do fornecedor se dará mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 4º, inciso IV, do RLCE.

10.2. Será adotado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)** em conformidade com o Decreto nº 11.462/2023, justificando-se pela necessidade de contratações frequentes e de entregas parceladas, considerando o quantitativo total da ata.

10.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos quanto às especificações do objeto.

11. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

11.1. **Modo de disputa:**

11.1.1. Com fulcro no decreto 10.024/2019 do Ministério da Economia, sugere-se o tipo de disputa **ABERTO** como forma de operação dos lances do pregão, com respaldo no inciso I, do artigo 31, seguindo o artigo 32 e seus parágrafos.

11.1.2. As condições de participação observarão o disposto no art. 69 do RLCE 2.0, no que couber.

11.2. **Intervalo entre lances:**

11.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,50% (cinquenta décimos por cento)**.

11.3. **Habilitação jurídica:**

11.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o

art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

11.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

11.4. Regularidade fiscal e trabalhista

11.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.4.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.5. Qualificação Técnica:

11.5.1. Com supedâneo no § 3º do art. 65 do RLCE 2.0, será exigida comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o item desta licitação, por meio da apresentação de **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.5.2.1. Mínimo de 01 (um) comprovante de aptidão compatível em características com o objeto constante deste Termo de Referência, em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade.

11.5.2.2. Embora o § 4º do art. 65 do RLCE 2.0 admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) dos itens em que se exige a apresentação dos atestados, não será adotada tal medida, a fim de que não se restrinja a competitividade.

11.6. Qualificação Econômico-financeira:

11.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.6.2.1. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

11.6.2.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

11.6.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.6.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.6.2.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

11.6.2.6. Apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Termo de Referência.

12. ORÇAMENTO ESTIMADO

12.1. O custo estimado para a contratação tem caráter sigiloso, conforme disposto no art. 7º do RLCE 2.0 e art. 34 da Lei 13.303/2016, e constam no processo restrito relacionado ao principal.

13. AMOSTRAS

13.1. Antes de concluir pela aceitabilidade das propostas, a MCO se reserva no direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, conforme Art. 127, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, aprovado em 28/04/2022 e vigente desde 01/07/2022.

13.2. As amostras serão analisadas a fim de verificar a sua compatibilidade com as especificações técnicas exigidas para o objeto desta licitação.

- 13.3. Em caso de solicitação, pela maternidade, a empresa deverá fornecer amostras dos produtos, sem ônus para a administração pública, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação;
- 13.4. Este prazo poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do proponente,, formulada antes de findo o prazo estabelecido, acompanhada do código de rastreamento e formalmente aceita pelo Agente da contratação.
- 13.5. **SOMENTE DEVERÃO SER ENVIADAS AMOSTRAS EM CASO DE SOLICITAÇÃO PELO AGENTE DE LICITAÇÃO DURANTE A FASE DE JULGAMENTO/NEGOCIAÇÃO.**
- 13.6. As amostras solicitadas deverão ser encaminhadas a Unidade de Licitações da MCO, na Rua do Limoeiro, 137, Nazaré - Salvador/BA, CEP: 40055-150, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13h às 15:30h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 13.7. Os proponentes que não apresentarem as amostras nos prazos e procedimentos estabelecidos serão desclassificados e poderão sofrer as devidas sanções administrativas.
- 13.8. Quando as amostras não forem disponibilizadas pessoalmente no endereço citado, o fornecedor deverá enviar para o endereço de e-mail licitacoes.mco@ebserh.gov.br o código de rastreamento referente ao envio da citada amostra.
- 13.9. As amostras, quando forem solicitadas para o fornecedor que esteja em análise de proposta, deverão ser apresentadas juntamente com as embalagens, catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada do produto ofertado. Sendo assim, poderão ser solicitadas, a critério do Agente de Licitação ou Área Técnica, apenas o catálogo de material e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada do produto ofertado.
- 13.10. As amostras poderão ser solicitadas na quantidade **mínima de 1 (uma) unidade e máxima de 5 (cinco) unidades** e deverão ser entregues nas embalagens originais.
- 13.10.1. O proponente que encaminhar quantitativo de amostra menor do que o solicitado pela EPC poderá ser desclassificado, caso a quantidade enviada inviabilize a realização dos testes.
- 13.11. O envio/postagem das amostras deverá custeado pelo fornecedor, no prazo máximo, contadas do recebimento da convocação, durante a sessão pública, sob pena de desclassificação.
- 13.12. **Para o item 1 da tabela, as amostras, quando solicitadas, serão em caráter de doação.**
- 13.13. O prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pelo MCO.
- 13.14. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:
- a) Nome da empresa;
 - b) CNPJ;
 - c) Itens enviados;
 - d) Telefone para contato;
 - e) Número do Pregão; e
 - f) Data do envio.
- 13.15. O fornecedor deverá apresentar as amostras, quando solicitadas, da seguinte forma:
- I - Identificando o N° do Pregão a que se referem;
 - II - Identificando o N° dos itens no Pregão;
 - III - Informando no envelope/embalagem da amostra: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome de uma pessoa na empresa e telefone de contato.
- 13.16. Critérios para avaliação das amostras:
- a) Verificar se as amostras enviadas atendem ao descritivo do TR, bem como se correspondem à proposta apresentada;
 - b) Avaliar tecnicamente as amostras no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica;
 - c) Verificar, através da utilização do produto, se o mesmo tem rendimento adequado às necessidades da instituição;
- 13.17. Os responsáveis pela avaliação das amostras estarão na Equipe de Planejamento, de acordo com o artigo 41, §4º, do RLCE.
- 13.18. Caberá aos membros da Equipe de Planejamento, responsáveis pela análise das amostras, emitir Parecer Técnico conclusivo, aprovando ou reprovando as amostras.
- 13.19. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumentos para desclassificação do item/lote, bem como para desclassificação de outras propostas cujo item ofertado seja da mesma marca e modelo.
- 13.20. A amostra colocada à disposição do MCO será tratada como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
- 13.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelo remetente no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 13.22. A amostra aprovada poderá ser considerada como item entregue mediante aceite da MCO.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A solicitação dos materiais deverá ser feita por meio de correio eletrônico pela Unidade de Engenharia e Infraestrutura Hospitalar ou pessoa responsável ou autorizada.

14.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada após envio da nota de empenho pela Contratante à Contratada, considerará os limites do prazo contratual e será em parcela única.

14.2.1. A data do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho marca o início da contagem para o prazo de entrega.

14.3. Ao receber a nota de empenho, a Contratada deverá comunicar à Contratante data e hora prevista para entrega dos produtos, devendo também apresentar identificação dos colaboradores que participarão do processo de conferência e entrega dos materiais.

14.4. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação por parte da contratante, contados do recebimento da autorização do fornecimento ou da nota de empenho, em remessa parcelada, na Maternidade Climério de Oliveira, devendo ser entregues na Unidade de Hotelaria da MCO-UFBA, sito a Rua do Limoeiro, 137, Nazaré - Salvador/BA, CEP: 40055-150, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 08h00min e 11h30min e entre 13h00min e 16h30min.

14.5. Após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo de entrega, o MCO/Ebserh poderá recusar o recebimento do objeto, em razão de sua inexecução. Ato contínuo, a Administração deverá iniciar processo administrativo de apuração de irregularidade.

14.6. Os materiais fornecidos devem apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do dia da entrega, exceto nos casos em que o produto comprovadamente possuir prazo de validade inferior.

14.7. Em situações emergenciais, tais como aumento repentino de consumo por surtos, endemias, desastres, ou outras, A CONTRATADA deverá entregar o(s) objeto(s) solicitados no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da autorização do fornecimento ou da nota de empenho.

14.8. O recebimento é considerado o ato pelo qual o material empenhado é entregue na unidade de estoque da MCO, não implicando em aceitação. Sendo que o recebimento do material se divide em recebimento provisório e recebimento definitivo.

14.8.1. O recebimento provisório, ocorre no momento de entrega física do material nas unidades de estoques, não implicando em aceitação.

14.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 08 (dias) dias corridos para fornecedores locais e de até 12 (doze) dias corridos para fornecedores de outros Estados, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.9.1. Caso a rejeição ocorra no ato da entrega, a Contratada deverá providenciar a imediata remoção dos materiais rejeitados.

14.9.2. Os materiais recusados deverão ser retirados pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação encaminhada pela Unidade Solicitante, entregando os novos itens no mesmo endereço constante na ordem de fornecimento

14.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.11. Os produtos poderão ser recebidos provisoriamente por volumes, se houver a informação no documento entregue pela transportadora (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE, ou documento equivalente) e/ou na Nota Fiscal, para posterior conferência conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência.

14.12. Por volume entende-se a quantidade de caixas ou embalagens devidamente lacradas ou embrulhadas que poderão ser mensuradas ou contadas separadamente: duas caixas, dois fardos, dois pacotes, por exemplo.

14.13. Caso não haja a informação do número de volumes no documento enviado pela transportadora ou na Nota Fiscal, o recebimento será feito por contagem de item a item, de todos os materiais constantes na Nota Fiscal.

14.14. No ato do recebimento provisório, os produtos serão recebidos mediante aplicação de lista de verificação. Se qualquer item da lista de verificação apresentar resultado negativo, a equipe responsável pelo recebimento poderá proceder de acordo com uma das vias:

14.14.1. Se qualquer item da nota fiscal apresentar não conformidade, a CONTRATADA deverá fornecer nova nota fiscal ou carta com valor legal com as correções necessárias. Dessa forma, o recebimento ou não do produto no ato de recebimento provisório ficará a critério da CONTRATANTE.

14.14.2. Caso haja divergência de quantidade e o pedido seja recebido parcialmente, a CONTRATADA deverá entregar o restante dos produtos em até 5 (cinco) dias úteis. Dessarte, a liberação da nota fiscal para pagamento somente será feita após a entrega da totalidade dos produtos.

14.14.3. Caso não houver a aceitação do material no processo de recebimento, a CONTRATANTE poderá recusar o recebimento e a CONTRATADA deverá efetuar a troca em até 5 (cinco) dias úteis.

14.14.4. Caso haja divergência do valor unitário ou total, a nota fiscal deverá ser corrigida, com base no valor registrado em e ser posteriormente entregue à CONTRATANTE.

14.15. A entrega dos materiais pela Contratada e o recebimento pela Unidade Solicitante não implica em sua aceitação.

14.15.1. Os materiais, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do material.

14.16. Será de responsabilidade da Contratada, o recolhimento de produtos por determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

14.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

14.18. Deverá constar na nota fiscal, emitida em 2 (duas) vias, os números dos lotes, validade, quando for o caso, marca dos materiais que estão sendo entregues, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a

lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência. O não cumprimento acarretará na recusa do recebimento.

14.18.1. Se no ato da entrega dos materiais a nota fiscal/fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, ela será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

14.19. A MCO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.20. A entrega dos materiais atenderá às seguintes obrigações técnicas:

14.20.1. Somente serão aceitos materiais rotulados, de forma a permitir a inspeção visual de seus dados essenciais, por exemplo, validade, fabricante e lote, de acordo com legislação pertinente.

14.20.2. Deverão ser atendidas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, eventuais solicitações de fornecimento de laudos de análise, pelo fabricante, relativos aos itens cotados, formuladas a qualquer tempo pela Contratante, para aferição da qualidade e compatibilidade dos materiais com as especificações técnicas estabelecidas neste TR. Os laudos deverão ser elaborados pelo Departamento Técnico, contendo no mínimo as seguintes especificações:

- a) Nome do material, marca, dosagem e apresentação;
- b) Nome do fabricante e/ou do distribuidor;
- c) Número de unidades por lote e número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- d) Data de fabricação e prazo de validade, quando for o caso;
- e) Condições de estocagem/estabilidade da(s) substância(s) ativa(s), se houver;
- f) Quantidade da substância ativa, se houver;
- g) Discriminação de todos os excipientes e/ou veículos e adjuvantes farmacotécnicos com seu respectivo teor, se houver.

14.20.3. Além do exposto, os materiais deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, de acordo com o que prevê a legislação pertinente.

14.20.4. Os materiais deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de fábrica e lacradas pelo fabricante.

14.20.5. Somente serão recebidos materiais de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazos de validade, quando for o caso, lote e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

14.21. A MCO se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

14.21.1. Embalagens que contenham diversos produtos, não proporcionando uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento;

14.21.2. Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos;

14.21.3. Embalagens avariadas, violadas, quebradas, danificadas ou molhadas, prejudicando a integridade dos produtos e a qualidade do armazenamento dos mesmos;

14.21.4. Lotes de materiais que apresentem curto prazo de validade, isto é, abaixo de 12 (doze) meses.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. São obrigações da contratante:

15.1.1. Emitir e enviar, na forma prevista no contrato ou instrumento equivalente, a nota de empenho a crédito da Contratada no valor total correspondente ao objeto solicitado;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR, na proposta e na amostra, quando for o caso, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.6. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.1.7. A MCO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Obrigações da contratada:

15.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: número de empenho, número do

processo, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

15.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.2.5. Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das notas de empenho e das ordens de fornecimento enviadas ou de qualquer outra informação contida no e-mail;

15.2.6. Comunicar a MCO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.2.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.8. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o MCO, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

15.2.9. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem;

15.2.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

15.2.11. Acatar as orientações da MCO, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.2.12. Prestar esclarecimentos à MCO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

15.2.13. Entregar o objeto dentro do prazo estipulado, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na quantidade solicitada;

15.2.14. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade/e ou garantia, contribuições fiscais e para fiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais;

15.2.15. Atender prontamente o representante da MCO com vista às substituições dos materiais que tenham sido recusados pela Administração;

15.2.16. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização;

15.2.17. Fornecer os materiais nas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

15.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à EBSERH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

15.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

15.2.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.2.21. Não se valer de contrato ou instrumento equivalente para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento prestado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

15.2.22. Zelar pelo cumprimento do Art. 39, inciso VIII do CDC (Código de Defesa do Consumidor);

15.2.23. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

15.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP

n. 5/2017.

16. GARANTIA DO PRODUTO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual complementar dos bens, além das previstas legalmente para bens adquiridos, tendo em vista que o objeto se trata de material de consumo e, caso fosse exigida garantia, ocorreria um aumento no custo para cada item.

16.2. Permanece as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

- 16.3. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 16.4. Quanto à garantia de execução (*caução em dinheiro; seguro-garantia, fiança bancária*), não se faz necessário. Caso a empresa venha faltar com a entrega serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. **Não haverá** exigência de garantia de execução na presente contratação.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 13.303/2016 e do RLCE, a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas neste termo, podendo a MCO, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

a) moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

c) nas hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de **até 20% (vinte por cento)** do valor total da contratação, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia que vier a ser prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

18.3. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação estipulada.

18.4. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada;

18.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que nos termos da Lei 13.303/2016 e do RLCE:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh, empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não cumprir as obrigações contratualizadas;

e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h) Não manter a proposta

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado em 28/04/2022 e vigente desde 01/07/2022., e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, nos casos em que aquela norma seja omissa.

18.6.1. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de **10 (dias) dias úteis**, a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada conforme § 2º do art. 178 do RLCE 2.0.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MCO, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. A MCO deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada à Contratada de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei 12.846/2013, bem como o Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF).

18.9. As ocorrências são cumulativas durante o período de vigência da contratação.

18.10. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Contratante e comunicadas, antes dos prazos de entrega definidos neste TR poderão, a critério desta, ser isentos total ou parcialmente de penalidades e de multa.

18.11. A aplicação das sanções previstas neste termo não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 12.846/2013 quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

18.12. A Lei 14.133/2021 acrescentou o Capítulo II-B, que dispõe sobre crimes em licitações e contratos administrativos, ao Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. De acordo com o art. 178 da Lei 14.133/2021, quem incorrer nos crimes, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O, 337-P, respectivamente, do referido Decreto-Lei.

18.13. Às licitantes será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, disponível no [sítio
 https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2021/anexos/anexo_norma_operacional_sei_no_02_2021_dai.pdf](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2021/anexos/anexo_norma_operacional_sei_no_02_2021_dai.pdf). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Consoante à 6ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (09/2023), historicamente, a partir do enfoque tripartite (social, ambiental e econômico), que constituiu o seu núcleo mínimo, reconhece-se que o desenvolvimento sustentável envolve outras dimensões, tais como a ética e a jurídico-política. Sendo assim, a necessidade de desenvolvimento e o dever de proteger o meio ambiente e fomentar a sustentabilidade são valores que se complementam, logo, não há a menor viabilidade, nos tempos que correm, de se pensar em desenvolvimento apenas como fator econômico. O desenvolvimento há de vir sempre acompanhado e orientado por necessidades socioambientais e com fundamento na sustentabilidade constitucionalmente prevista (artigo 225, caput, CF). Sendo assim, todo desenvolvimento deve ser qualificado e entendido como desenvolvimento sustentável.

19.2. Perante o exposto, de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a CONTRATADA deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd) bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

19.3. A CONTRATADA deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

20. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

20.1. Haja vista o registro de preço, a contratada mantém o compromisso de honrar o valor ofertado durante o período de vigência da ata, não cabendo reajuste, em linhas gerais. Contudo, decorrente de fato superveniente, imprevisível e passível de comprovações por parte da contratada, poderá protocolar solicitação de revisão de valor que será avaliado pela a Administração;

20.2. A revisão ou cancelamento dos preços registrados seguirão o disposto no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023;

20.3. É vedada qualquer solicitação de revisão de valores quando já houver solicitação de empenho em favor da contratada e/ou parcela em aberto de produto não entregue.

20.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Por se tratar de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº. 11.462/23.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

22.1. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens.

22.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio devido a natureza do objeto em função do objeto a ser licitado, caracterizar-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

22.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista que o item elencado neste instrumento não está vinculado a serviços acessórios.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento.

24. PAGAMENTO

24.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

24.1.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

- 24.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante da MCO atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.
- 24.3. **Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.**
- 24.4. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto no item 13.1.1. será suspenso até a sua regularização.
- 24.5. A Contratada é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o requisitante.
- 24.6. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012
- 24.7. A DANFE deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados:
- a) O número da licitação e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).
- 24.8. A DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:
- a) A data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho;
 - b) O CNPJ e o endereço deste HU, conforme previsto na Nota de Empenho;
 - c) O CNPJ da Contratada, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao empenho.
- 24.9. É possível a emissão da DANFE pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 13.8., alínea "c", desde que a filial ou matriz mantenha as mesmas condições de habilitação previstas na licitação.
- 24.10. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da DANFE apresentada para pagamento, caso se constate que a Contratada:
- a) Deixou de realizar as obrigações assumidas neste Termo de Referência, ou
 - b) Não as realizou com a qualidade mínima exigida.
- 24.10.1. Podendo ser deduzidas, ainda:
- a) Multas impostas pela MCO;
 - b) Multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;
 - c) Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa; e
 - d) Quaisquer débitos a que tiver dado causa.
- 24.11. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 24.11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 24.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 24.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 24.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 24.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da MCO.
- 24.15.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a MCO comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 24.15.2. Persistindo a irregularidade, a MCO adotará as medidas necessárias à anulação/cancelamento do empenho, caso haja empenho emitido, bem como a possibilidade de contratação de remanescente nas mesmas condições do primeiro colocado.
- 24.15.3. Todos os atos deverão constar nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à adjudicatária a ampla defesa e o contraditório.
- 24.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 24.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente da MCO, não será anulado/cancelado o empenho na situação irregular no SICAF, conforme inciso VI do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.
- 24.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 24.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

24.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $I = (TX/100)/365$

b) $EM = I \times N \times VP$, onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

24.19. Qualquer nota fiscal que contenha erros de preenchimento e diferenças técnicas ou de quantidade relativamente ao produto entregue não será processada até regularização por parte do fornecedor.

25. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

25.1. Conforme o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº: 123/2006, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

25.2. Contudo, apesar de estimativas de custos dos itens estarem abaixo valor supramencionado, de acordo com o resultado da pesquisa de preço (23535.013111/2024-29), não será concedido tratamento de fornecimento exclusivo para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

25.3. Tal previsão se baseia no inciso IV do artigo 49 da LC 123/2006, que diz:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

25.4. Diante disso, considerando que o tratamento exclusivo resultou em prejuízo para o êxito do objeto nos pregões para o mesmo item nesta instituição, não será dado tratamento exclusivo, mas aberta também à participação de outros fornecedores interessados.

26. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

26.1. Durante a verificação da conformidade na entrega dos insumos, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos materiais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos insumos no prazo pactuado
Meta a cumprir	Entregar 100% da quantidade solicitada na autorização de fornecimento pela contratante em até 25 (vinte e cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento Documento com o registro da entrega dos materiais na unidade contratante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos insumos) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/10/2023, com a entrega dos insumos realizada em 22/10/2023, o cálculo será: (22/10/2023- 01/10/2023 = 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido neste instrumento, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data de envio da Nota de empenho ou Ordem de fornecimento.
	a) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do valor empenhado

Faixas de ajuste no pagamento	b) Atraso de até 2 dias: 99% do valor empenhado c) Atraso entre 2 e 5 dias: 97% do valor empenhado d) Atraso acima de 5 dias: 95% do valor empenhado
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

27. **PROTEÇÃO DE DADOS**

27.1. Com a vigência da Lei nº: 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), todas as empresas e órgãos públicos tiveram que começar a se adequar à Lei, pois esta regulamenta o tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural ou jurídica, tanto nos meios físicos quanto digitais, a fim de que os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (titular de dados) sejam protegidos. Ou seja, todo e qualquer tratamento que envolva dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis precisará estar em conformidade com a LGPD, inclusive os realizados pela Administração Pública, em especial as Licitações.

27.2. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento, no que couber, das disposições contidas no anexo D deste Termo de Referência.

28. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. Critérios estritamente técnicos foram considerados para definição das características essenciais e suficientes para identificação clara do material. Assim, não há direcionamentos que possam ensejar desigualdade entre os interessados, nem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias do objeto, que limitem ou frustrem a realização do certame.

28.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema Compras Governamentais e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes neste instrumento.

28.3. A CONTRATANTE poderá fazer alterações nas previsões de consumo conforme necessidade da Instituição.

28.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

28.5. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelos órgãos conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constante no Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e do catálogo de produtos para saúde da EBSERH.

29. **ANEXOS**

- 29.1. Anexo A - Estudo Técnico Preliminar 53/2024- Colchão Tripartido (42906964);
- 29.2. Anexo B - Análise de Riscos - SEI STEC/DLIH/GA/MCO-UFBA (42907016);
- 29.3. Anexo C - Lista Equipamentos de instalação do Item 1 (SEI nº 42906655);
- 29.4. Anexo D - Imagem Item 1 (SEI nº 42906693);
- 29.5. Anexo F - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (43231247).

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)
Ednaldo Ferreira Marques
Setor de Engenharia Clínica
Chefe do Setor - Coordenador EPC.

(assinado eletronicamente)
FELIPE SILVA SOUZA
Setor de Engenharia Clínica

(assinado eletronicamente)

JORGE BONFIM MARTINS AZEVEDO

Setor de Engenharia Clínica

Engenheiro Clínico - Membro da EPC



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Silva Souza, Assistente Administrativo**, em 31/10/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Bonfim Martins Azevedo, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 01/11/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Ferreira Marques, Chefe de Setor**, em 01/11/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43823843** e o código CRC **F4A58B87**.

Referência: Processo nº 23535.010614/2024-42 SEI nº 43823843



MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Rua do Limoeiro, nº 137 - Bairro Nazaré

Salvador-BA, CEP 40055-150

- <http://mco.ebserh.gov.br>

Processo nº 23535.010614/2024-42

* MINUTA DE DOCUMENTO

Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, pela filial MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0028-63, com endereço na Rua do Limoeiro, 137 - Nazaré - Salvador/BA, CEP 40055-150, neste ato representada pela sua Superintendente Sra. Sinaide Santos Cerqueira Coelho, *matrícula nº 13***07*, nomeada pela Portaria SEI nº 217, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2018, edição 89, seção 2, página 16 e pela Gerente Administrativa Sra. Lindinalva Alves da Silva, *matrícula nº 21***61*, nomeada pela Portaria SEI nº 1481, publicada no Boletim de Serviço nº 481, de 23 de outubro de 2018, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), processo administrativo nº 23535.010614/2024-42, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Colchão Tripartido para cama PPP (pré-parto, parto e pós-parto), especificado(s) no(s) item(ns) 2.1 do Termo de Referência, anexo do Edital de, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CATMAT	CÓD. AGHU	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
1	615393	401969	COLCHÃO TRIPARTIDO. COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL: ESPUMA 100% POLIURETANO, FORMATO: DIVIDIDO EM 3 PARTES, DENSIDADE: D-33, SELADO, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, REVESTIDO EM PVC. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COM TRÊS PARTES: DIMENSÕES: 1ªPARTE: CABECEIRA. REFERÊNCIA: 05.125 . DIMENSÕES 870x780x100 MM 2ª PARTE: CENTRO FIXO. REFERÊNCIA: 05.109 . DIMENSÕES 870x520x100 MM 3ª PARTE: PESEIRA. REFERÊNCIA: 05.120 . DIMENSÕES 870x770x180MM	UNIDADE	20	COMPATIBILIDADE COM CAMA PPP HOSPIMETAL, MODELO HM-2006 (29295109). REVESTIMENTO NA COR AZUL MARINHO ATENÇÃO AOS DETALHES DO DESENHO (29294224). COMPATIBILIDADE COM CAMA PPP HOSPIMETAL, MODELO HM-2006 (29295109)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Maternidade Climério de Oliveira.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do RLCE 2.0 e da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-Ebserh; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - Plenário).

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Ou Subseção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

Local e data	
NOME Presidente / Superintendente - Ebserh NOME Diretor / Gerente - Ebserh	FORNECEDOR Cargo / Representante Legal

ANEXO I
CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

- Fornecedor 1.
- Fornecedor 2.
- Fornecedor 3.
- (...)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

- Fornecedor 1.
- Fornecedor 2.
- Fornecedor 3.
- (...)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eduardo Guimaraes Siqueira Mattos, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 12/11/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43965340** e o código CRC **19ABAB34**.



MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua do Limoeiro, nº 137 - Bairro Nazaré, Salvador/BA, CEP 40055-150
- <http://mco.ebserh.gov.br>

Declaração - SEI

Processo nº 23535.010614/2024-42

Interessado: 155906 - MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores no âmbito da Ebserh, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69, Capítulo IV, Seção VII, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh¹.

Local e data.

Nome completo

Cargo/ Representante Legal

1 Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado,

servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - suspensão pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos

que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que

deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada

inidônea. Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios,

na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do

Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de

gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou

contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6

(seis) meses.

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios,

na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do

Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou

contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6

(seis) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Leilane Barros Ribeiro, Administrador(a)**, em 05/11/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43973018** e o código CRC **DBF04D61**.



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua do Limoeiro, nº 137 - Bairro Nazaré
Salvador-BA, CEP 40055-150
- <http://mco.ebserh.gov.br>

Edital - SEI

Processo nº 23535.010614/2024-42

Interessado: Setor de Engenharia Clínica

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90047/2024
(Processo Administrativo n.º: 23535.010614/2024-42).

OBJETO: Colchão Tripartido para cama PPP (pré-parto, parto e pós-parto)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/12/2024

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 (Horário de Brasília)

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 155906

A **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH**, filial **Maternidade Climério de Oliveira da Universidade Federal da Bahia (MCO/UFBA)**, sediada a Rua do Limoeiro, nº 137 - Bairro Nazaré - Salvador/Bahia, CEP 40055-150, CNPJ 15.126.437/0028-63, UG-155906, na pessoa do Agente de Licitação/Comissão de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação) e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de **Colchão Tripartido para cama PPP (pré-parto, parto e pós-parto)** para atender às necessidades da **Maternidade Climério de Oliveira (MCO)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme especificado no Termo de Referência.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume

como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 - quando permitida a sua participação -, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.1. O tratamento favorecido de que trata este item somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão 1193/2024-TCU-Plenário).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam:

3.6.3.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.3.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

3.6.3.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.12. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.13. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

3.6.3.14. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses

3.6.3.15. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.5. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

3.9. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até **2 (dois)** dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

4.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até **1 (um) dia útil**, sendo assegurado, na sequência, o prazo de **1 (um) dia útil** para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacoes.mco@ebserh.gov.br**, ou por escrito, à **Unidade de Licitações e Contratos**, no endereço constante do cabeçalho do Edital, no horário **09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00**.

4.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente por escrito ou em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

4.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

4.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.11 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de

16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

5.5.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n.º 5.764/1971](#), a [Lei n.º 12.690/2012](#), e a [Lei Complementar n.º 130/2009](#);

5.5.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.5.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Ebserh indicar nominalmente pessoas;

5.5.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n.º 12.690/2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. quantidade;

6.1.3. marca;

6.1.4. fabricante;

6.1.5. descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.5.1. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.

6.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.4. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

6.5. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.10. Se a execução do objeto envolver a aplicação de normas que impliquem desoneração tributária, a proposta deverá considerar a desoneração.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.14.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso,

anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50%**

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”,

poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538/2015](#).

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133/2021](#), nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

7.22.2.1. empresas brasileiras;

7.22.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187/2009](#).

7.23. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.23.1. O sistema compras.gov.br irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real e realizando, entre eles, o sorteio automático.

7.24. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima dos preços máximos por grupo e por item ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Licitação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

7.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima dos preços máximos por grupo e por item definidos pela Ebserh.

7.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.4. O Agente de Licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo mínimo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.5. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

7.26. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

7.27. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](#)).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

8.3. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.6.3.15, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da [Instrução Normativa](#)

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Ebserh.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Licitação, que comprove:

- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.9.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

8.10. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **mínimo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.16. Caso o Termo de Referência defina a possibilidade de exigência de amostra no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, será aplicado o procedimento previsto neste edital, no que couber.

8.17. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 7.24.

8.18. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o

português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes exigências:

9.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

9.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.4. impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

9.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

9.3.6. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.6.1. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.3.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

9.3.8. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

9.4. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:

9.4.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.3. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.4. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.5. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.4.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas

compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.11. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.12. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#).

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

9.14.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

9.14.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.16.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.22.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.23. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação jurídica** são os seguintes:

9.23.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.23.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.23.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.23.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.23.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.23.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.23.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

9.24. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista** são os seguintes:

9.24.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.24.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.24.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

9.24.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.25. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **capacidade econômico-financeira** são os seguintes:

9.25.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.25.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.25.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.25.2.2. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);

9.25.2.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.25.2.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.25.2.5. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

9.25.3. apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

9.26. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional** são os seguintes:

9.26.1. Com supedâneo no § 3º do art. 65 do RLCE 2.0, será exigida comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o item desta licitação, por meio da apresentação de **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.26.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.26.2.1. Mínimo de 01 (um) comprovante de aptidão compatível em características com o objeto constante deste Termo de Referência, em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade.

9.26.2.2. Embora o § 4º do art. 65 do RLCE 2.0 admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) dos itens em que se exige a apresentação dos atestados, não será adotada tal medida, a fim de que não se restrinja a competitividade.

9.27. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

9.28. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.28.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

9.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.32.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.32.2. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.33. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

9.33.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

9.34. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

10. RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/mco-ufba/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares, que poderá:
- 11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:
- 12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. **FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

- 13.1.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 13.1.2. mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. **TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

- 14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;
- 14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
- 14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

14.4. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

14.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

14.5. Na assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou, se for o caso, a ata de registro de preços, a Ebserh, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

14.6.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

14.6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrava, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

15.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

15.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.1.7. não mantiver a proposta; e

15.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

15.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

15.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto n.º 11.129/2022.

15.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

15.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Ebserh responsável pela licitação.
- 16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.
- 16.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Ebserh e no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras> e <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/mco-ufba/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes> (sítio oficial da MCO).
- 16.10. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da realização desta licitação que não possam ser compostos pela conciliação.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 16.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência e seus respectivos anexos (SEI 43823843);
- 16.11.2. **ANEXO II** - Modelo de Ata de Registro de Preços (SEI 43965340);
- 16.11.3. **ANEXO III** - Declaração de Inexistência de Impedimentos (SEI 43973018).

(Assinado eletronicamente)
Superintendente da Maternidade Climério de Oliveira

(Assinado eletronicamente)
Gerente Administrativa da Maternidade Climério de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Barbara de Oliveira Ribeiro Castro, Gerente, Substituto(a)**, em 12/11/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinaide Santos Cerqueira Coelho, Superintendente**, em 13/11/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44137292** e o código CRC **2C705B4A**.